



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

*E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**D E C R E T O N° 2.597/2021.**

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL.***

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e o atual modelo de sistema de distanciamento controlado;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual de nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar as disposições relacionadas às restrições em relação ao atendimento da Administração Pública Municipal, como parte das ações de enfrentamento à COVID-19;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais das atividades não essenciais da Administração Pública Municipal, até o dia 07 de março de 2021, inclusive, ressalvadas as hipóteses de urgência, casos em que o atendimento dar-se-á na forma do inciso I do art. 2º do presente decreto.

**Art. 2º** - Fica determinado aos Secretários Municipais a adoção das providências necessárias para, de acordo com suas competências:

**I** – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, com a adoção de tecnologias ou meios alternativos a sua realização à distância;

**II** – promover o revezamento de servidores, a fim de evitar aglomerações no expediente das repartições públicas;

**§1º** - O expediente se dará das 8h às 16hs, ressalvados os casos de excepcionalidade;

**§2º** - O horário reduzido instituído neste artigo vigorará até 07 de março de 2021, podendo ser prorrogado por novo decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

*Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000*

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**§3º** - É facultado à Administração convocar o servidor a qualquer tempo, de acordo com a necessidade e/ou urgência do serviço, sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 3º** - A Casa de Acolhimento Institucional, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por se tratar de atividade essencial, atenderá em horário de expediente normal, de acordo com os plantões de cada cuidador.

**Art. 4º** – Em relação às visitas aos eventuais acolhidos, essas deverão ser restringidas, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, com acesso de uma pessoa por vez, observadas as questões de higiene previstas no presente decreto.

**Art. 5º** – Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão decididos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 1º de março de 2021.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração